



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 05 DE DEZEMBRO DE 1994 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 1.302

SUMÁRIO

LEI	PÁG. 1
PORTARIAS	PÁG. 2
DESPACHOS	PÁG. 3
EXTRATOS	PÁG. 3

LEI

LEI Nº 7.380, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Goiânia promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando:

a) elevar os níveis de qualidade de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;

b) reduzir seu grau de dependência tecnológica, financeira e econômica através do fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituído por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços de elevado conteúdo tecnológico;

c) eliminar as disparidades entre o centro e a periferia urbana;

d) a criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e ampliação de conhecimento técnico e científico;

e) direcionar as pesquisas e estudos, visando atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do Município;

Art. 2º - Na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

- a) capacitação de recursos humanos;
- b) realização de estudos tecnológicos;
- c) realização de pesquisas científicas;

d) realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

e) criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de bases tecnológicas;

f) criação e operação de unidades técnico-científicas; e

g) divulgação de informações técnico-científicas.

Art. 3º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÂNIA - doravante denominado - COMCITEGO - composto por:

a) 01 representante do Município de Goiânia, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

b) 01 representante do Estado de Goiás, vinculado ao setor de Ciência e Tecnologia, indicado pelo Estado;

c) 02 representantes da comunidade científica da Universidade Federal de Goiás - UFG, indicados pelo Reitor;

d) 02 representantes da comunidade científica da Universidade Católica de Goiás - UCG, indicados pelo Reitor;

e) 01 representante da Associação Commercial e Industrial do Estado de Goiás - ACIEG - indicado pelo Presidente da Entidade;

f) o secretário regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

Parágrafo Primeiro - Compete ao COMCITEGO:

a) elaborar a Política Municipal de Ciência e Tecnologia;

b) elaborar os orçamentos e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, nos quais serão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos Processos do FACITEGO - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia de Goiânia;

c) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FACITEGO;

d) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao FACITEGO;

e) controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia aos orçamentos anuais do Município, bem como acompan-

har o repasse do FACITEGO dos duodécimos mensais correspondentes; e

f) avaliar e monitorar, através de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do FACITEGO.

Parágrafo Segundo - Os membros do COMCITEGO deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo Terceiro - A duração do mandato dos membros do COMCITEGO, a forma de indicação dos representantes da sociedade civil e as normas de funcionamento do COMCITEGO serão definidas em instrumentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Fica criado o FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÂNIA - doravante denominado - FACITEGO - constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município de Goiânia.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários ao cumprimento das disposições desta lei, regulamentando, por ato próprio, a aplicação e gerência dos respectivos recursos.

Art. 5º - O FACITEGO poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

a) bolsa de estudo, para graduandos;

b) bolsa de iniciação técnico-científico, para alunos de 2º grau e universitários;

c) auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;

d) auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;

e) auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades; e

f) auxílio para obras e instalações - projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infra-estrutura técnico-científica de propriedade do Município.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser apoiados com os recursos do FACITEGO as proposições que apresentem mérito técnico-científico com a finalidade, natureza e expressão econômica. O COMCITEGO determinará na Política Municipal de Ciência e Tecnologia do Município, os requisitos para se atingir o mérito.

Parágrafo Terceiro - Sempre que se fizer necessário, a avaliação do mérito técnico-científico dos projetos bem como da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas, de preferência, dentre aquelas residentes no Estado de Goiás.

Art. 6º - Os recursos do FACITEGO serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que submetem ao Município, projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - A concessão de recursos do FACITEGO poderá se dar das seguintes formas:

- a) fundo perdido;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco; e
- d) participação societária.

Art. 8º - os beneficiários de recursos previstos nesta lei, farão constar o apoio recebido do FACITEGO quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 9º - Os resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades levados a cabo com recursos municipais, serão revertidos a favor do FACITEGO e destinados às modalidades de apoio estipulado no artigo 5º desta lei.

Art. 10 - VETADO.

Art. 11 - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos o pagamento de impostos devidos e a prestação de contas relativas a projetos de ciência e tecnologia, já aprovados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - VETADO.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 13 - A Câmara Municipal de Goiânia deverá proceder a avaliação dos resultados decorrentes da atuação do Sistema Municipal de Ciência e Tecnologia no último ano de cada legislatura, para efeito de continuidade do Sistema.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
MARIA ABADIA SILVA
ATHOS MAGNO COSTA E SILVA
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 088/94-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentos na Legislação Tributária, conforme dispõe o art. 7º, da Lei 6.741/89 e,

Considerando a necessidade de adequar os valores da UVFG do mês de DEZEMBRO de 1994, tomando por base a variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês anterior, que foi de 2,956% (dois vírgula novecentos e cinqüenta e seis por cento),

R E S O L V E:

I - Reajustar a UVFG para vigência a partir do dia 1º de DEZEMBRO de 1994, em 2,956% (dois vírgula novecentos e cinqüenta e seis por cento), elevando-a para R\$ 11,78 (onze reais e setenta e oito centavos), para efeito de cobrança, lançamento e arrecadação de tributos e penalidades municipais.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de DEZEMBRO de 1994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

PORTARIA Nº 089/94-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o art. 9º, § 1º e 4º da Lei 6.733/89, modificada pela Lei nº 6.913, de 14 de dezembro de 1990,

Considerando que a variação da UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) do mês de DEZEMBRO de 1994, com base no valor do mês anterior, sofreu um acréscimo de 2,956% (dois vírgula novecentos e cinqüenta e seis por cento);

R E S O L V E:

I - Reajustar em 2,956% (dois vírgula novecentos e cinqüenta e seis por cento), à partir de 1º de DEZEMBRO de 1994, a PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, aprovada pela Lei 7.269, de 28 de dezembro de 1993, atualizando as tabelas de preços dos terrenos (anexo I e II) e tabelas de preço das construções (anexo IV) sobre os valores vigentes em 30/11/94, para fins de lançamento e cobrança do ISTI - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 1994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

PORTARIA Nº 090/94-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito de Goiânia
DARCI ACCORSI

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 400 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso:

b.1 Assinatura Semestral com remessa	R\$ 40,00
b.2 Assinatura Semestral sem remessa	R\$ 36,00
b.3 Nº Avulso	R\$ 0,50
b.4 Nº Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.5 Publicação	R\$ 1,50

atribuições, conforme dispõe o artigo 268 e Parágrafo Único da Lei 5.040, Código Tributário do Município e,

Considerando que a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) do mês de DEZEMBRO de 1994, com base no valor do mês anterior, sofreu um acréscimo de 2,956% (dois vírgula novecentos e cinqüenta e seis por cento),

R E S D L V E:

I - Aplicar o índice de 2,956% (dois vírgula novecentos e cinqüenta e seis por cento), para atualização monetária dos débitos de qualquer natureza para com o Município de Goiânia, vencidos e não pagos no mês de NOVEMBRO de 1994, acumulando-o à Tabela de Atualização Monetária para os tributos vencidos anteriormente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de DEZEMBRO de 1994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

 CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

DESPACHOS

Processo nº 722.577-6/94, em que MOVIMENTO CEM NOMES solicita renovação de convênio.

DESPACHO Nº 376/94 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos da Lei nº 7.294, de 19 de abril de 1994, bem como o contido no artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a renovação do convênio celebrado entre o Município de Goiânia e MOVIMENTO CEM NOMES, para o exercício de 1994, de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 722.337-4/94, em que CRECHE SÃO JUDAS TADEU solicita renovação de convênio.

DESPACHO Nº 377/94 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos da Lei nº 7.294, de 19 de abril de 1994, bem como o contido no artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a renovação do convênio celebrado entre o Município de Goiânia e CRECHE SÃO JUDAS TADEU, para o exercício de 1994, de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 30 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 781.890-4/94, em que SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE solicita dispensa de licitação.

DESPACHO Nº 379/94 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 10.731,59 (dez mil, setecentos e trinta e um reais e cinqüenta e nove centavos), dispensando, de consequência, o procedimento licitatório para aquisição de um Laboratório Portátil, modelo DREL/2000, um reator e acessórios, diretamente da JUNDILAB - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/94

CONTRATANTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma J.A. DI CRÉDICO E CIA. LTDA.

LOCAL E DATA:

Goiânia-GO, em 23 de novembro de 1994.

FUNDAMENTO:

Decore da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/94, Processo nº 789.046-0, de 08/09/94.

OBJETO:

Prestação de serviços de transporte de cascalho e/ou outros materiais similares.

VALOR:

R\$ 454.000,00.

PRAZO:

12 meses.

Goiânia, 23 de novembro de 1994.

Adv^a AMÉLIA AUGUSTA FLEURY TEIXEIRA
Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/94

1 - DATA:
10/11/94.

2 - CONTRATO:
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. MOACIR GARCIA DE ARAÚJO.

3 - PRAZO:
1 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO/94.

4 - PROCESSO Nº:
732.154-6.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/94-AJU

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e José Júnior da Silva Pita.

LOCAL E DATA:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 09 de setembro de 1994.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo Francisco Minasi - Presidente; José Gabriel dos Santos Rios - Diretor Financeiro e Gilmar Bessa de Barros - Diretor Administrativo. CONTRATADO - José Júnior da Silva Pita.

FUNDAMENTO:

Prestação de serviços de imprensa e divulgação.

PRAZO:

05 (cinco) meses.

FORO:

Goiânia - GO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/94-AJU

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e José Orlando Ribeiro.

LOCAL E DATA:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 09 de setembro de 1994.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo Francisco Minasi - Presidente; José Gabriel dos Santos Rios - Diretor Financeiro e Gilmar Bessa de Barros - Diretor Administrativo. CONTRATADO - José Orlando Ribeiro.

FUNDAMENTO:

Prestação de serviços de imprensa e divulgação.

PRAZO:

05 (cinco) meses.

FORO:

Goiânia - GO.

Antes de sair, CHAME GOIÂNIA

Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.

Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.

Não saia de casa sem ligar.

220-1516

CHAME GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Cultura,
Esporte e Turismo
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA